

JOSE DE CASTRO, Recorrente: MARCOS JOSE DE CASTRO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00015078/2020-12, Auto de Infração nº: YE01628648, Interessado: MARCOS PAULO DOS SANTOS, Recorrente: MARCOS PAULO DOS SANTOS, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00020533/2018-87, Auto de Infração nº: Y001463761, Interessado: NILMA CARNEIRO MOREIRA, Recorrente: NILMA CARNEIRO MOREIRA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00006037/2020-35, Auto de Infração nº: Y001519015, Interessado: OBELTON DIAS DA SILVA, Recorrente: OBELTON DIAS DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00078208/2022-31, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: PEDRO MARTINS PIMENTEL, Recorrente: PEDRO MARTINS PIMENTEL, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00113-00013278/2020-31, Auto de Infração nº: Y001502649, Interessado: PEDRO HENRIQUE SOUZA DE MATOS, Recorrente: PEDRO HENRIQUE SOUZA DE MATOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00035504/2018-10, Auto de Infração nº: YE01304259, Interessado: RENAM DE SOUZA E MEGDA, Recorrente: RENAM DE SOUZA E MEGDA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00030053/2021-71, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: RITA DE CASSIA REZENDE SANTIAGO, Recorrente: RITA DE CASSIA REZENDE SANTIAGO, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00015661/2018-17, Auto de Infração nº: YE01164209, Interessado: SERGIO PAREIRA DE MELO, Recorrente: SERGIO PAREIRA DE MELO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00113-00007882/2019-94, Auto de Infração nº: Y001481361, Interessado: SILVANO RODRIGUES DE ALMEIDA, Recorrente: SILVANO RODRIGUES DE ALMEIDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00066605/2020-06, Auto de Infração nº: S003186706, Interessado: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO, Recorrente: THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00055-00085161/2022-61, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: THIAGO DE AZEVEDO BARBOSA, Recorrente: THIAGO DE AZEVEDO BARBOSA, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00055-00060352/2019-15, Auto de Infração nº: SA01684467, Interessado: TIAGO ARAUJO GOBBI, Recorrente: TIAGO ARAUJO GOBBI E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00005700/2019-41, Auto de Infração nº: Y001478489, Interessado: TOMAZ LUIZ RIBEIRO NETO, Recorrente: TOMAZ LUIZ RIBEIRO NETO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00010244/2018-70, Auto de Infração nº: GE01039739, Interessado: VALDIVINO LOPES GONÇALVES, Recorrente: VALDIVINO LOPES GONÇALVES, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00017121/2019-41, Auto de Infração nº: Y001481634, Interessado: VALTERCIO VIEIRA DOS SANTOS RAMOS, Recorrente: VALTERCIO VIEIRA DOS SANTOS RAMOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00072399/2022-27, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: VIRGINIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrente: VIRGINIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, decisão: DESIGNAR; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF. 3. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por eles, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 12ª Reunião Ordinária do mandato 2022-2024 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Condrandife.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 103927089 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053638/2019-44, Portaria nº 91, de 02 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 246, de 21 de outubro de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 2º e 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, artigo 35 do Decreto nº 40.336, de 23 de dezembro de 2019, com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2011, além da Resolução CONTRAN nº 638 de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE 2023

Introdução

O Plano de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano de 2023 tem como conceitos: a publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública, que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar e prevenir a população para comportamentos de segurança e educação no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e a publicidade legal, para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública. Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, as ações do Detran/DF com o objetivo na melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal por meio da conscientização sobre a segurança viária. Assim, o plano de trabalho para 2023 tem como prioridade a elaboração das campanhas publicitárias, independente da ordem, conforme demandas da Autarquia: 1. VOLTA ÀS AULAS - condições seguras no trajeto para a escola; 2. USO SUBSTÂNCIAS PSICOTATIVAS AO VOLANTE (Álcool, outras drogas, aniversário da Lei Seca); 3. PEDESTRE (travessia na faixa de pedestre, gesto Dê sinal de vida, atenção do condutor à faixa de pedestre, etc); 4. VELOCIDADE; 5. DISTRAÇÃO (uso do celular ao volante, etc); 6. MAIO AMARELO; 7. MOTOCICLISTAS; 8. CICLISTAS; 9. USO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 10. CONDUÇÃO SEGURA EM PERÍODO DE CHUVA (manutenção preventiva dos veículos); 11. SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO (Dia Mundial Sem Carro); 12. AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA; 13. UTILIZAÇÃO SEGURA DE VEÍCULOS (Por classificação de tração, etc); 14. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DETRAN; 15. EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS.

Para executar a publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias, conforme o planejamento, estudo e estatísticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

Previsões das Despesas

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2023, o valor total previsto para publicidade é de R\$ 21.225.000,00 (vinte e um milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), distribuídos basicamente na proporção:

- cerca de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- cerca de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica (internet e mídias sociais), das campanhas institucionais e de utilidade pública.

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado o percentual previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014, para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, associada ao Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020 e ao processo SEI nº 00055-00037982/2022-91, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo de 40 (quarenta) dias para a reabertura da solicitação de adesão de empresas credenciadas pelo Detran/DF, Clínicas de Exames Médicos e Psicológicos e Centros de Formação de Condutores, para participar do Programa Habilitação Social, com base no §2º do inciso IV do artigo 2º da Instrução n.º 122, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 3º, inciso V, da Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - Verificar se as refeições foram entregues de acordo com o cardápio do dia e no horário estipulado em contrato."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O (S) TITULAR (ES) DOS ÓRGÃOS CEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, bem como consoante o que estabelece a Lei nº 2023 – Lei nº 7.212, 30.12.2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

ÓRGÃO CEDENTE: UO: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

UG: 200101

ÓRGÃO EXECUTANTE : UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190201

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário - Processo nº 04018-0000055/2019-63 - destinada à renovação, por seis meses, com cláusula resolutiva, dos Contratos nos 032/2020 - DJ/NOVACAP e 033/2020 - DJ/NOVACAP, celebrados com a Empresa Elevadores Villarta Ltda., cujo objeto é a manutenção de 06 (seis) elevadores e de 12 (doze) escadas rolantes na Rodoviária do Plano Piloto.

II – VIGÊNCIA: data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e término seis meses após a publicação.

III- PT: 26.453.6216.2725-0005 – MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	120	R\$ 1.149.755,71

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2023, página 32, ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 022257354...", LEIA-SE: "...nº 02225735..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E DE IGUALDADE RACIAL COMITÊ DISTRITAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o exercício da autonomia e independência dos(as) membros do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em suas atuações, quando do cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT).

O COMITÊ DISTRITAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – CDPCT, instituído pelo Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, no âmbito de suas competências, resolve:

TORNAR PÚBLICO a Resolução sobre o exercício da autonomia e independência dos(as) membros do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em suas atuações, quando do cumprimento de prerrogativas atinentes ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT), aprovada em 14 de dezembro de 2022, em 4ª Reunião Extraordinária do CDPCT.

Considerando que o Estado Brasileiro constitui-se em Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, caput, da Constituição Cidadã de 1988, e tem como fundamentos basilares a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político;

Considerando que a Magna Carta preceitua, no artigo 3º, que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, entre outros;

Considerando que a República Federativa do Brasil é regida em suas relações internacionais, sobretudo, pela prevalência dos Direitos Humanos, dispondo da possibilidade de serem referendados na esfera nacional como normas de valor constitucional;

Considerando que a República Federativa do Brasil determina, no art. 5º, III, da Constituição Federal, que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que em decorrência do exercício da sua soberania, o Estado Brasileiro ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007, cujo artigo 18 prevê que os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais, bem como a independência de seu pessoal;

Considerando que, ao ratificar o Protocolo Facultativo, o Estado Brasileiro assumiu a obrigação de criar estruturas destinadas à prevenção e combate à tortura, tal como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, assegurando-lhe, em lei, autonomia de atuação e composição por especialistas independentes e distintos das autoridades do Estado;

Considerando que os compromissos assumidos pelo Brasil foram consolidados, principalmente, pela Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, bem como pelo Decreto Federal nº 8.154 de 16 de dezembro de 2013;

Considerando que a Lei Federal nº 12.847/2013 dispõe, nos termos do §2º do artigo 8º, a prerrogativa de independência na atuação e garantia de mandato aos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), assegurando, ainda, ao MNPCT e aos seus membros, a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções, conforme artigo 10, I, desta Lei;

Considerando o Projeto de Lei nº 1.666/2021 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que institui o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Distrito Federal;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) quanto aos bons princípios, boas práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais;

Considerando a Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

Considerando o inciso III, do art. 35; o inciso V, do art. 37 e o art. 58, todos da Portaria nº 855, de 02 de setembro de 2022;

Considerando que o Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, nos termos do artigo 12, determina que, até que haja a instalação nos termos legais de um Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no que lhe couber, o CPDCT agregará as competências e terá assegurado aos seus membros, o disposto nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013;

O Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), em 4ª reunião extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo XX do Decreto Distrital nº 40.869/2020, e em respeito às previsões dos artigos 2º, XXVIII e "a" e XXIX, c/c art. 14, ambos do Regimento Interno do CDPCT, Portaria nº 855, de 02 de setembro de 2022 (DODF nº 169 de 08/09/2022 p. 6, col. 2), resolve: